



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 29 de julho de 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 038/2021

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação e votação de Vossas Senhorias Projeto de Lei que solicita autorização para Abertura de Processo Licitatório de Credenciamento de Pessoas Jurídicas ILPI's (Instituições de Longa Permanência de Idosos), para fins de acolhimento institucional de idosos do Município de Imigrante.

O público alvo deste Projeto de Lei são idosos acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com Graus de Dependência de **I**, **II** ou **III** – devidamente certificado por Laudo Médico – e encaminhados aos Lares Credenciados através do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

Tal Credenciamento tornará viável a institucionalização de idosos que não tem condições de permanecer com suas famílias devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sempre encaminhados pela Secretaria da Saúde/CRAS.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com um assunto de tamanha importância para o bem-estar dos idosos de nosso Município, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos

Atenciosamente,


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI nº 038/2021

AUTORIZA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ILPI's (INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS, INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos) visando à prestação de serviços de acolhimento de idosos do Município de Imigrante.

§ 1º - O público alvo do presente Projeto de Lei são idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com Graus de Dependência I e II, III conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município.

§2º - Os Graus de Dependência serão definidos por Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021, conforme segue:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, ou
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 2º - Serão pagos pela Administração Municipal às ILPI's Credenciadas, mensalmente, por idoso acolhido, o valor máximo de:

- a) Grau de Dependência I: R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais);
- b) Grau de Dependência II: R\$ 2.903,25 (dois mil novecentos e três reais e vinte e cinco centavos), e
- c) Grau de Dependência III: R\$ 3.132,00 (três mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - O Credenciamento será precedido de Processo de Chamamento Público em decorrência da inviabilidade de se estabelecer a competição, aplicando-se as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - O prazo contratual do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único - Nos casos de prorrogação dos contratos, os valores estipulados nos itens "a", "b" e "c" do **Art. 2º** do presente Projeto de Lei, poderão ser corrigidos até o limite do índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

~~Câmara Municipal de Vereadores~~
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 03/08/21

Regina B. Pedreira
Presidente

Regina B. Pedreira
1º Secretário

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de março de 2021.

~~Câmara Municipal de Vereadores~~
GERMÃO SÉLVENS
IMIGRANTE - RS

Despacho: _____
Prefeito Municipal

Data: _____

Regina B. Pedreira
Presidente

Regina B. Pedreira
1º Secretário